



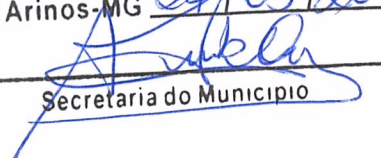
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



## LEI N° 1.849 DE 27 DE MARÇO DE 2026

Publicado no Mural da Prefeitura  
de Arinos-MG 27/03/26

  
Secretaria do Município

Institui o Programa “Escola em Tempo Integral”  
no âmbito da Rede Municipal de Ensino de  
Arinos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Programa Escola em Tempo Integral, com a oferta de 15 (quinze) horas semanais de atividades complementares, definidas na matriz curricular.

**Art. 2º** O Programa Escola em Tempo Integral será implementado pelo Município de Arinos por meio de:

I – acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática;

II – desenvolvimento de atividades complementares nos componentes curriculares das áreas de Cultura e Tecnologia, Cidadania, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo têm por finalidade promover a melhoria do desempenho educacional e ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola.

**Art. 3º** O Programa Escola em Tempo Integral tem relevante contribuição social e possui as seguintes finalidades:

I – promover alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em Língua Portuguesa e Matemática, mediante acompanhamento pedagógico específico;

II – reduzir abandono, reprovação e distorção idade/ano, por meio de ações que favoreçam o rendimento e o desempenho escolar;

III – melhorar os resultados de aprendizagem na Educação Infantil e nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;

IV – ampliar o período de permanência dos estudantes na escola;

V – implementar ações que atendam às necessidades pedagógicas e sociais dos alunos.

**Art. 4º** Ficam destinados recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio, a fim de possibilitar às escolas a realização das atividades complementares previstas nesta Lei, com carga mínima de 15 (quinze) horas semanais, durante todo o ano letivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



**Art. 5º** A adesão das unidades escolares ao Programa Escola em Tempo Integral será formalizada mediante resolução da Secretaria Municipal de Educação, observada a organização pedagógica e a estrutura física de cada escola.

Parágrafo único. As atividades do Programa serão desenvolvidas pelas unidades escolares, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Ao final de cada bimestre, a Secretaria Municipal de Educação realizará avaliação de desempenho, com a finalidade de verificar a aprendizagem dos alunos e o desempenho dos profissionais participantes do Programa.

**Art. 7º** As atividades complementares serão desenvolvidas pelos seguintes agentes:

I – Agente Pedagógico I: professor efetivo do Município que aderir voluntariamente ao Programa;

II – Agente Pedagógico II: profissional da educação, com formação superior na área, sem vínculo efetivo com o Município;

III – Agente Pedagógico III: estudante de curso superior na área da Educação, sem vínculo efetivo com o Município;

IV – Monitor de Atividades: profissional com formação em nível superior ou normal médio, ou estudante de áreas correlatas, responsável pela execução de atividades educativas;

V – Os monitores serão classificados conforme o Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A carga horária, a formação exigida e demais especificações relativas aos agentes estão dispostas nos anexos que integram esta Lei.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a relação nominal das escolas participantes e dos respectivos agentes, indicando os valores estimados a serem repassados, conforme critérios estabelecidos nos anexos.

**Art. 9º** Os recursos destinados ao financiamento do Programa poderão ser utilizados para cobertura de despesas de custeio das unidades escolares beneficiadas, sendo empregados:

I – no pagamento das bolsas dos Agentes Pedagógicos e Monitores de Atividades;

II – na aquisição de materiais de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades complementares.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a pagar Bolsa-Auxílio aos agentes voluntários mencionados nesta Lei, observado o Processo Seletivo Simplificado e os valores definidos nos anexos.

**Art. 11.** O pagamento da Bolsa-Auxílio observará a carga horária e as atividades desempenhadas pelo agente pedagógico ou monitor, nos termos desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



**Art. 12.** A Bolsa-Auxílio não gera vínculo empregatício com o Município, nem possui natureza salarial.

**Art. 13.** As vagas destinadas a Agente Pedagógico serão oferecidas prioritariamente aos professores efetivos do Município, observada a adesão voluntária ao Programa e o efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo único. Não havendo adesão suficiente, as vagas poderão ser disponibilizadas em Processo Seletivo de ampla participação.

**Art. 14.** Os professores efetivos que aderirem voluntariamente ao Programa serão incluídos no quadro de bolsistas.

**Art. 15.** Aos bolsistas sem vínculo efetivo, o pagamento da Bolsa-Auxílio será realizado por meio de depósito em conta bancária informada pelo beneficiário, observadas as normas da Resolução FNDE nº 17, de 22 de dezembro de 2017.

**Art. 16.** O pagamento da Bolsa-Auxílio observará o número de vagas previstas nos anexos, podendo ser ampliado mediante autorização legislativa.

**Art. 17.** A participação no Programa constitui serviço de relevante valor social, devendo ser emitida declaração ao bolsista ao final de cada período.

**Art. 18.** Os agentes voluntários serão avaliados semestralmente, ficando a continuidade no Programa condicionada ao resultado positivo da avaliação.

**Art. 19.** O período de prestação do serviço voluntário poderá ser considerado como tempo de experiência profissional para fins de participação em futuros Processos Seletivos.

**Art. 20.** Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos em comissão:

I – 1 (um) cargo de Coordenador Geral;

II – 5 (cinco) cargos de Articulador.

§ 1º Os cargos de que trata este artigo destinam-se à coordenação, ao acompanhamento e à execução das ações do Programa Escola em Tempo Integral.

§ 2º As atribuições, a jornada de trabalho, a remuneração e a lotação dos cargos ora criados são as constantes dos Anexos I e III desta Lei.

**Art. 21.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 22.** O Plano de Ação do Programa Escola em Tempo Integral será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e apresentado aos profissionais da educação, aos alunos e à comunidade.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



## ANEXO I

### DOS AGENTES ENVOLVIDOS NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL”

Para a implantação e execução do Programa “Escola em Tempo Integral”, serão envolvidos os seguintes agentes, com as respectivas atribuições:

#### I – Diretor Escolar:

Compete ao Diretor Escolar, com o apoio do Articulador, coordenar o desenvolvimento e assegurar o adequado funcionamento das ações do Programa no âmbito da unidade escolar, visando ao cumprimento de seus objetivos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) promover a reestruturação do Projeto Político-Pedagógico da escola e elaborar o respectivo Plano de Atendimento;
- b) contribuir para a seleção dos agentes pedagógicos;
- c) efetuar o cadastramento dos participantes no Programa “Escola em Tempo Integral”;
- d) organizar o tempo escolar, observadas as diretrizes do Programa;
- e) monitorar a execução das atividades desenvolvidas;
- f) zelar pela adequada realização das atividades previstas, assegurando a participação efetiva dos estudantes e dos voluntários, bem como o apoio das famílias.

#### II – Coordenador Geral:

Compete ao Coordenador Geral garantir o cumprimento integral do Programa pedagógico da Educação Integral nos níveis sob sua coordenação, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- a) orientar e auxiliar o corpo docente, promovendo a integração das ações pedagógicas;
- b) alinhar as atividades às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) considerar a realidade dos estudantes e de suas famílias;
- d) receber demandas, questionamentos e sugestões, oferecendo os devidos encaminhamentos.

#### III – Articulador:

Compete ao Articulador organizar e monitorar as atividades desenvolvidas nas unidades escolares, de modo a assegurar sua conformidade com o Projeto Político-Pedagógico da instituição, bem como:

- a) promover a integração entre a escola e a comunidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



b) acompanhar a execução das ações do Programa no ambiente escolar.

## IV – Agente Pedagógico (voluntário):

Compete ao Agente Pedagógico, na condição de voluntário:

- a) desenvolver as atividades de Acompanhamento Pedagógico e as atividades integradoras da matriz curricular da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- b) executar as atividades de Acompanhamento Pedagógico nos componentes de Laboratório de Matemática e Comunicação e Linguagens, nos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- c) atuar de forma articulada com os professores da unidade escolar, especialmente os de Língua Portuguesa e Matemática, utilizando metodologias diversificadas e adequadas às necessidades dos estudantes.

## V – Monitor de Atividades (voluntário):

Compete ao Monitor de Atividades, na condição de voluntário, realizar as atividades complementares integradoras previstas no Programa.

## VI – Estudantes:

Os estudantes participantes do Programa “Escola em Tempo Integral” terão ampliação da carga horária escolar em 3 (três) horas diárias, bem como participarão de processos avaliativos, inclusive por meio de testes, cujos resultados subsidiarão a avaliação do Programa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



## ANEXO II

### DOS VALORES DAS BOLSAS

<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>			
<b>FUNÇÃO</b>	<b>FORMAÇÃO Mínima</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>BOLSA</b>
AGENTE PEDAGÓGICO 1 Professor regente ou efetivo	Superior em Pedagogia ou Normal Superior	15H	R\$ 1.500,00
AGENTE PEDAGÓGICO 2- Bolsista	Formação em nível superior Pedagogia ou Normal Superior	15H	R\$ 1.500,00
AGENTE PEDAGÓGICO 3 Bolsista	Cursando curso superior na área da Educação	15H	R\$ 1.350,00
MONITOR 1 ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL (DIVERSAS) Bolsista	Normal médio Completo	15H	R\$ 1.200,00
<b>SÉRIES INICIAIS</b>			
AGENTE PEDAGÓGICO 1 • Professor regente efetivo ou designado	Superior em Pedagogia ou Normal Superior	15H	R\$ 1.500,00
AGENTE PEDAGÓGICO 2- • Bolsista	Formação em nível superior Pedagogia ou Normal Superior	15H	R\$ 1.500,00
AGENTE PEDAGÓGICO 3 • Bolsista	Cursando curso superior na área da Educação	15H	R\$ 1.350,00
<b>SÉRIES FINAIS</b>			
AGENTE PEDAGÓGICO 1 • Professor regente efetivo ou designado	Formação em nível Superior na área específica	1 HA	R\$ 22,00
LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA COMUNICAÇÃO E LINGUAGENS			
AGENTE PEDAGÓGICO 2- • Bolsista	Formação em nível Superior na área específica	1 HA	R\$ 22,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA COMUNICAÇÃO E LINGUAGENS			
AGENTE PEDAGÓGICO 3 • Bolsista LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA COMUNICAÇÃO E LINGUAGENS	Cursando curso superior na área da Educação	1 HA	R\$ 20,00
MONITOR 2 ESPORTE E RECREAÇÃO CULTURA E TECNOLOGIA CIDADANIA	Formação em nível Superior na área específica	• 1 HA	R\$ 20,00
MONITOR 3 ESPORTE E RECREAÇÃO CULTURA E TECNOLOGIA CIDADANIA	Formação em nível Superior na área da Educação	• 1 HA	R\$ 20,00
MONITOR 4 ESPORTE E RECREAÇÃO CULTURA E TECNOLOGIA CIDADANIA	Cursando nível Superior na área da Educação	• 1HÁ	R\$ 17,77

AB



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



## ANEXO III

### DOS PROFISSIONAIS EM CARGO DE COMISSÃO

PROFISSIONAL	HORAS DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO	ESCOLA	VAGAS
COORDENADOR GERAL	40:00	4.000,00	TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, INCLUINDO CRECHE	01
ARTICULADOR	40:00	2.500,00	TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, INCLUINDO CRECHE	05

*[Handwritten signature]*

01/04/2018 00:01:35